



Município

LAMEGO

CONTRATO Nº 1/2019

EMPREITADA DE: “ESPAÇOS DO CIDADÃO – BRITIANDE, CAMBRES E VILA NOVA DE SOUTO D’EL REI”

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **ENGISUN, LDA.**, com sede na Avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio nº 7, 1.º, 5000-557 Vila Real, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 508 954 134, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de € 34.000,00, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº 64607 – PUB, representada neste contrato pelo gerente João Pedro Mesquita Braz, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até 21.07.2020, titular do número de identificação fiscal _____, residente na _____

e pelo gerente Francisco José Nunes Pádua Correia, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até 03.12.2020, titular do número de identificação fiscal _____ residente na _____ com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em 28.05.2018 e válida até 28.05.2019, com código de acesso _____

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de três de dezembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36.º e nº 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, referente à **execução da empreitada de Espaços do Cidadão – Britiande, Cambres e Vila**



Nova de Souto D'El Rei, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º, ambos do CCP, em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados nas informações n.ºs 6233/2018 e 6235/2018, ambas de 26.09.2018, caderno de encargos, mapa de medições e orçamento, convite e conclusões expressas no relatório preliminar e relatório final, datados, respetivamente, de 05.11.2018 e 19.11.2018.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03/12/2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 07 – Aquisição de bens de capital; 01 – Investimentos; 03 – Edifícios; 01 – Instalações de serviços.-----

---b) A empreitada a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2018 I 8 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1488/2018 e compromisso nº 1969/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante, a empreitada de Espaços do Cidadão – Britiande, Cambres e Vila Nova de Souto D'El Rei, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **59.108,63** (cinquenta e nove mil, cento e oito euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

- O empreiteiro obriga-se a:-----
- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;-----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **90 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

- 1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a do caderno de encargos. Por outro lado, será efetuada pelo dono da obra a retenção de 10% do valor de pagamento de cada auto, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.-----
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula Quinta

(Sanções por violação dos prazos contratuais)

- No caso de violação dos prazos contratuais fixados no presente contrato e/ou no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas sanções contratuais, de acordo com o estabelecido na cláusula 11.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula Sexta

(Revisão de preços)

- 1. O presente contrato dá direito a revisão de preços, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo a mesma realizada conforme se estipula na cláusula 37.^a do caderno de encargos, com obediência à Fórmula tipo F02 – Edifícios administrativos, publicada no D.R. II Série, através do despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.-----
- 2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, são incluídos nas situações de trabalhos.-----

J &

Cláusula Sétima

(Descontos nos pagamentos)

F
R?

---Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula quarta do presente contrato.-----

Cláusula Oitava

(Prazo de garantia)

---1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

---a) 10 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

---b) 5 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações;-----

---c) 2 anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

---2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

---3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

Cláusula Nona

(Gestor do contrato)

---Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato, o

Cláusula Décima

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva

qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:---

Um – Informações n.ºs 6233/2018 e 6235/2018, ambas de 26.09.2018;-----

Dois – Caderno de encargos, mapa de medições e orçamento, convite minuta;-----

Três – Proposta de cabimento n.º 1488, de 02.10.2018;-----

Quatro – Convite, de 16.10.2018;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Relatório preliminar de 05.11.2018;-----

Sete – Relatório final de 19.11.2018;-----

Oito – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 64607 – PUB; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Real, datada de sete de janeiro de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de catorze de setembro de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal dos titulares do órgão social de gerência da sociedade, emitidos a 19.12.2018 e 20.12.2018 e válidos até 19.03.2019 e 20.03.2019; certidão permanente subscrita em 28.05.2018 e válida até 28.05.2019, com código de acesso; fotocópias dos cartões de cidadão das pessoas com poderes para outorgar no contrato;-----

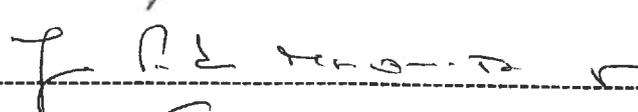
Nove – Minuta do contrato;-----

Dez – Requisição externa de despesa n.º 2031/2018, de 11.12.2018.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em onze de janeiro de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----


O SEGUNDO OUTORGANTE:-----


O OFICIAL PÚBLICO:-----
